Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A181-E097-0477-CE85 e informe o código A181-E097-0477-CE85

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"LEI Nº 2.913"

DATA: 14 de março de 2023.

SÚMULA: Altera o art. 2º da Lei Municipal 2.266, de 23 de maio de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fixa o valor do auxílio-alimentação em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensalmente.

Art. 2º. As despesas decorrentes do pagamento do auxílio – alimentação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
1	CÂMARA MUNICIPAL
1.1	CÂMARA MUNICIPAL
1.31.0001.2001	MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1° de março de 2023, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI Prefeito Municipal

